



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 23 / 03 / 2026
VSP-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO N.º 054/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, SOLUCOES HOSPITALARES
COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Saúde, o **Sr. LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SOLUCOES HOSPITALARES COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.841.485/0001-13, localizada na Rua Rio Amazonas, N° 002, Edif. Pedro Antonio- Loja 000233, Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-060, sendo representada pela **Sra. Queila Michele Hosana Matos de Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 035.428.165-82, portadora do RG sob o n° 1280329602 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2026**, fundamentada no Art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 1383/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS INCUBADORAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT C/ 2 BATERIAS RECARREGAVEIS 12V DA IT 158	158024601	CJ	1	R\$ 3.589,64	R\$ 3.589,64
	CINTO DE SEGURANÇA PARA INCB. IT- 158 (CONJUNTO) (ROHS)	158064600	UND	1	R\$ 284,80	R\$ 284,80
	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA DE TRANSPORTE IT 158 TS CX/ 10 UND FILTRO DE AR EXCLUSIVO PARA INCUBADORAS DE TRANSPORTES, MODELO IT-158 TS- MARCA FANEM. O FILTRO DE AR DA INCUBADORA DE TRANSPORTE IT- 158 TS É CONFECCIONADO DE MANTA COM ELEMENTO FILTRANTE CLASSE F7 E FICA POSICIONADO EM UM COMPARTIMENTO NA PARTE POSTERIOR, CUJA TAMPA POSSUI DOIS ORIFÍCIOS PARA ADMISSÃO DO AR AMBIENTE PARA O MICROCLIMA DO EQUIPAMENTO. O SISTEMA DE FILTRAÇÃO DO AR QUE É ADMITIDO NA	158288600	UND	1	R\$ 1.682,50	R\$ 1.682,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	INCUBADORA EM CONJUNTO COM A PRESSÃO POSITIVA DO MICROCLIMA PROPORCIONA O ISOLAMENTO PROTETOR AO RECÉM- NASCIDO. CERTIFICADO PELA NORMA IEC 60601-1 E NORMA EM 779 2012 (NORMAS INTERNACIONAIS PARA TESTE E EFICIÊNCIA EM FILTROS). 10 UNIDADES.						
	COLCHÃO ESPUMA COM CAPA PARA INCUBADORA	158141600	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	
	ETIQUETA PORT PAINEL FRONTAL IT 158 CPA	158213321	UND	1	R\$ 127,60	R\$ 127,60	
	MOTOR MONTADO C/ VENTOINHAS P/ ICUB. TRANSP. IT - 158TS	158083900	UND	1	R\$ 1.098,60	R\$ 1.098,60	
	SUORTE DE SORO P/ IT- 158 (CONJUNTO) [ROHS]	058061600	UND	1	R\$ 568,00	R\$ 568,00	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA-INSTALAÇÃO DE PEÇAS		UND	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00	
VALOR TOTAL						R\$ 7.986,14	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	INCUBADORA KIT C/2 BATERIAS RECARREGAVEIS 12V DA IT 158. FAN EN-MODELO: IT158TS CF 5601	158024601	CJ	1	R\$ 3.589,64	R\$ 3.589,64	
	MOTOR MONTADO PARA 2158	158083900	UND	1	R\$ 1.098,60	R\$ 1.098,60	
	CINTO DE SEGURANÇA PARA INCUB. IT- 158 (CONJUNTO) (ROHS).	158064600	UND	3	R\$ 284,80	R\$ 854,40	
	COLCHÃO ESPUMA COM CAPA PARA INCUBADORA	158141600	UND	1	R\$ 176,90	R\$ 176,90	
	SUORTE DE SORO P/ IT - 158 (CONJUNTO) [ROHS]	058061600	UND	1	R\$ 568,00	R\$ 568,00	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA-INSTALAÇÃO DE PEÇAS		UND	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00	
VALOR TOTAL						R\$ 6.747,54	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$14.733,68
--------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o material descrito neste Termo, nos prazos, condições estabelecidas pela secretaria, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste termo;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes,
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:

- a) Emitir Autorização formal escrita para cada consulta individualmente;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição dos bens, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUBCONTRATAÇÃO

6.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. - Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. - Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto iniciará após a assinatura do Contrato.

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA/FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS/GARANTIA

9.2.1. Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes "pós-reparo" para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

9.2.2. Os Serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

9.2.3. Para cada intervenção, independentemente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação/aprovação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura do responsável.

9.2.4. As peças ou materiais usados para a realização das manutenções dos equipamentos tais como: peças ou componentes, serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE.

9.2.5. A CONTRATADA, após cada visita/realização de serviço, deverá enviar no prazo de 5 dias para o e-mail de recebimento da ordem de serviço um relatório técnico, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção.

9.2.6 Os serviços prestados, as peças e componentes substituídos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

9.3 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO, PEÇAS OU COMPONENTES

9.3.1 Havendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local de sua instalação, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, ser retirada no setor de origem com autorização do responsável pela unidade ou Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a).

Fernanda Santos do Carmo – matrícula de nº 19.772

10.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14 O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) **Reijane Nascimento De Sant'anna** – matrícula nº **193134**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 - O valor estimado do contrato é de **R\$ 14.733,68 (Quatorze mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

11.2 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

11.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.5- O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

11.6- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.7 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

11.8 - O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 - Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.3 - Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.4 - É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

12.5 - Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

O índice de reajuste de preços será calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.025	3.3.90.39	500.0000/600.0000/ 621.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

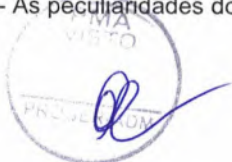
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 18 de março de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Quisila Hosana

SOLUCOES HOSPITALARES COMERCIO, SERVICO E
REPRESENTACOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 865.697.525-43

TESTEMUNHA 2:

CPF: 862.474.055.98

SOLUCOES
HOSPITALARES
COMERCIO,
SERVICO E
REPRESE:1584148
5000113

Assinado de forma
digital por SOLUCOES
HOSPITALARES
COMERCIO, SERVICO E
REPRESE:158414850001
13
Dados: 2026.03.18
11:20:01 -03'00'





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOLUCOES HOSPITALARES COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **15.841.485/0001-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:00:48 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: J17E160326100048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOLUCOES HOSPITALARES COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **15.841.485/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:28 do dia 16/03/2026 , com validade até o dia 15/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8U8Dj3aFgwSJATjYb42d

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/03/2026 às 10:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.841.485/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69B7.FF31.5C93.2097 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº 054/2026

Prefeitura Municipal de Alagoas

Contrato nº 054/2026

Data/hora do envio: 23/03/2026 09:44:39

Protocolo PNCP: 13848005000138-2-000034/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13848005000138/2026/34>

Número/Ano: 054/2026	Nº do Processo: 1383/2026	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Compra/Edital/Aviso Inexigibilidade nº INEX016/2026 https://pncp.gov.br/app/editalis/13848005000138/2026/33		Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS INCUBADORAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
Valor Inicial: 14.733,68	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 14.733,68	Valor Global: 14.733,68	Valor Acumulado: 14.733,68
Data da Assinatura: 18/03/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 18/03/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 17/03/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: SOLUCOES HOSPITALARES COMERCIO, SERVICIO E REPRESENTACOES LTDA	CPF/CNPJ: 15.841.485/0001-13	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--